

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 77ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 de abril de 2026, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª, 2ª e 3ª Série da 77ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.12 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários de Classe Única, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 77ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Devidos Pela Construtora Rivello S.A.*”, celebrado em 03 de dezembro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Mariana Saad Marques.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

 - (i) Aprovar a não decretação de Vencimento Antecipado da Nota Comercial e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 5.1.2, (a), da Nota Comercial, diante do descumprimento do prazo previsto na cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, para que os Adquirentes fossem notificados acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que atualmente está pendente o envio das notificações para 572 clientes com atraso de até 90 dias e para 368 clientes com atraso superior a 91 dias, sendo

certo que, caso seja aprovado este item e o Vencimento Antecipado não seja decretado, será concedido um prazo suplementar de até **30 (trinta) dias corridos** contados da realização da presente assembleia, para que a Devedora cumpra com a presente obrigação;

(ii) Aprovar a proposta para que, a partir de 15 de abril de 2026 (exclusive), no lugar de juros remuneratórios mensais, passará a ser devido aos Titulares dos CRI apenas o pagamento de prêmio (“Prêmio”) - cujo valor estimado corresponde à Taxa DI acrescida de um *spread* de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente aos juros remuneratórios devidos no âmbito da Nota Comercial - nos termos indicados no Anexo I desta ata, após a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário dos CRI;

(iii) Caso aprovada a deliberação prevista no item (i) acima, aprovar a alteração da ordem de prioridade de pagamentos inicialmente prevista para os CRI, nos termos da Cláusula 10.3 e 10.6 do Termo de Securitização, em razão da substituição do pagamento de juros remuneratórios pelo pagamento do Prêmio;

(iv) Aprovar que a partir da presente data, todos os *covenants*, índices financeiros e demais obrigações de aferição previstas nos Documentos da Operação deverão ser apurados com base no saldo devedor da Nota Comercial, e não com base no saldo devedor dos CRI, permanecendo inalteradas as demais disposições aplicáveis; e

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a não decretação de Vencimento Antecipado da Nota Comercial e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 5.1.2 da Nota Comercial, diante do descumprimento do prazo previsto na cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária, para que os Adquirentes fossem notificados acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que atualmente está pendente o envio das notificações para 572 clientes com atraso de até 90 dias e para 368 clientes com atraso superior a 91 dias, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de até **30 (trinta) dias corridos** contados da realização da presente assembleia, para que a Devedora cumpra com a presente obrigação;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a proposta para que, a partir de 15 de abril de 2026 (exclusive), no lugar de juros remuneratórios mensais, passará



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

a ser devido aos Titulares dos CRI apenas o pagamento de prêmio (“Prêmio”) - cujo valor estimado corresponde à Taxa DI acrescida de um *spread* de 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, correspondente aos juros remuneratórios devidos no âmbito da Nota Comercial - nos termos indicados no Anexo I desta ata, após a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do valor nominal unitário dos CRI. Passando a cláusula 10.3 a vigorar na forma abaixo. Fica expressamente consignado que, a referida adequação passará a vigorar a partir do próximo evento, independentemente da formalização dos respectivos aditamentos aos Documentos da Operação.

“10.3. Cascata de Pagamentos: O pagamento dos CRI com recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada evento de pagamento descrito nos subitens abaixo somente deverá ocorrer caso haja recursos disponíveis para tal e após o cumprimento do respectivo subitem anterior (“Cascata de Pagamentos”):

a) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas por insuficiência do Fundo de Despesas;

b) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;

c) recomposição do Fundo de Reserva, caso necessário;

d) pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI;

e) pagamento das parcelas de Amortização Programada dos CRI vencidas e não pagas; f) realização da Amortização Programada dos CRI vincenda, se for o caso;

g) realização de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, se for o caso; e

h) realização de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, se for o caso;

Caso seja atingido o limite de 98% de Amortização Programada ou Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRI, todos os recursos depositados na Conta do Patrimônio separado serão direcionados (a) ao pagamento do Prêmio; (b) Amortização Programada dos CRI; e (c) Resgate Antecipado nos termos do item (v) da Assembleia Especial de Titulares realizada no dia 16/04/2026”.

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a alteração da ordem de prioridade de pagamentos inicialmente prevista para os CRI, nos termos da Cláusula 10.3 e 10.6 do Termo de Securitização, em razão da substituição do pagamento de juros remuneratórios pelo pagamento do Prêmio;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção com relação ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a partir da presente data, todos os *covenants*, índices financeiros e demais obrigações de aferição previstas nos Documentos da Operação deverão ser apurados com base no saldo devedor da Nota Comercial, e não com base no saldo devedor dos CRI, permanecendo inalteradas as demais disposições aplicáveis; e

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, e 3ª Séries da 77ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 16 de abril de 2026.)

Daniele Marques Nunes

Presidente

Mariana Saad Marques

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF: 149.954.967-93

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, e 3ª Séries da 77ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 16 de abril de 2026.)

Termos e Condições do Prêmio

Os termos em maiúsculas mencionados neste Anexo I têm o significado que lhes é dado no Termo de Securitização.

Prêmio. Considerando o descasamento de fluxos de pagamento entre as Notas Comerciais e os CRI, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento de um prêmio, calculado com base nos montantes pagos pela Devedora a título de amortização do valor nominal unitário e da Remuneração das Notas Comerciais, incluindo os encargos moratórios eventualmente correspondentes, que excederem o saldo devedor dos CRI da Data de Vencimento ou na data de Resgate Antecipado dos CRI, conforme o caso.

Pagamento do Prêmio. Salvo por eventual vencimento antecipado dos CRI e/ou Resgate Antecipado dos CRI, hipóteses em que o pagamento do Prêmio será integralmente devido juntamente com o saldo devedor dos CRI, o Prêmio será pago mensalmente, nas datas a serem indicadas no Anexo II à presente ata (cada uma, uma “Data de Pagamento de Prêmio”), sempre que a Securitizadora verificar o atingimento do limite de amortização de 98% (noventa e oito) do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI (“Limite de Amortização” e “Condição para Pagamento de Prêmio”). Em cada Data de Pagamento de Prêmio, os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários que ultrapassem o Limite de Amortização serão utilizados, observada a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, para o pagamento de Prêmio, até que ocorra a quitação integral das Notas Comerciais, quando será realizado, em uma mesma data, (i) o último pagamento a título de Prêmio e (ii) o resgate total dos CRI (o que pode ocorrer de forma antecipada ou na data da amortização programada dos CRI).

Para fins de clareza, caso não seja verificada a Condição para Pagamento de Prêmio, não será realizado nenhum pagamento a título de Prêmio nas Data de Pagamento de Prêmio a serem indicadas no Anexo II desta ata, devendo todo o Prêmio ser pago na Data de Vencimento.



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, e 3ª Séries da 77ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 16 de abril de 2026.)

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PRÊMIO DOS CRI

Período	Datas de Pagamento do CRI	Saldo Devedor (SDi)	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?	Prêmio?
Emissão	06/12/2024	1.000,00	0,0000%	-	-
1	22/01/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
2	21/02/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
3	25/03/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
4	23/04/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
5	22/05/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
6	23/06/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
7	21/07/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
8	21/08/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
9	19/09/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
10	21/10/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
11	24/11/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
12	19/12/2025	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
13	22/01/2026	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
14	24/02/2026	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
15	20/03/2026	1.000,00	0,0000%	Sim	Não
16	23/04/2026	1.000,00	0,0000%	Não	Sim, caso aplicável
17	22/05/2026	1.000,00	0,0000%	Não	Sim, caso aplicável
18	22/06/2026	1.000,00	0,0000%	Não	Sim, caso aplicável
19	21/07/2026	1.000,00	2,3809%	Não	Sim, caso aplicável
20	21/08/2026	976,19	2,4390%	Não	Sim, caso aplicável
21	22/09/2026	952,38	2,5000%	Não	Sim, caso aplicável
22	22/10/2026	928,57	2,5641%	Não	Sim, caso aplicável



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

23	24/11/2026	904,76	2,6315%	Não	Sim, caso aplicável
24	21/12/2026	880,95	2,7027%	Não	Sim, caso aplicável
25	22/01/2027	857,14	2,7777%	Não	Sim, caso aplicável
26	23/02/2027	833,34	2,8571%	Não	Sim, caso aplicável
27	19/03/2027	809,53	2,9411%	Não	Sim, caso aplicável
28	22/04/2027	785,72	3,0303%	Não	Sim, caso aplicável
29	21/05/2027	761,91	3,1250%	Não	Sim, caso aplicável
30	21/06/2027	738,10	3,2258%	Não	Sim, caso aplicável
31	21/07/2027	714,29	3,3333%	Não	Sim, caso aplicável
32	20/08/2027	690,48	3,4482%	Não	Sim, caso aplicável
33	22/09/2027	666,67	3,5714%	Não	Sim, caso aplicável
34	22/10/2027	642,86	3,7037%	Não	Sim, caso aplicável
35	23/11/2027	619,05	3,8461%	Não	Sim, caso aplicável
36	21/12/2027	595,24	4,0000%	Não	Sim, caso aplicável
37	21/01/2028	571,43	4,1666%	Não	Sim, caso aplicável
38	21/02/2028	547,62	4,3478%	Não	Sim, caso aplicável
39	21/03/2028	523,81	4,5454%	Não	Sim, caso aplicável



PROVINCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

40	25/04/2028	500,00	4,7619%	Não	Sim, caso aplicável
41	22/05/2028	476,19	5,0000%	Não	Sim, caso aplicável
42	22/06/2028	452,38	5,2631%	Não	Sim, caso aplicável
43	21/07/2028	428,57	5,5555%	Não	Sim, caso aplicável
44	21/08/2028	404,77	5,8823%	Não	Sim, caso aplicável
45	22/09/2028	380,96	6,2499%	Não	Sim, caso aplicável
46	23/10/2028	357,15	6,6666%	Não	Sim, caso aplicável
47	24/11/2028	333,34	7,1428%	Não	Sim, caso aplicável
48	21/12/2028	309,53	7,6923%	Não	Sim, caso aplicável
49	22/01/2029	285,72	8,3333%	Não	Sim, caso aplicável
50	23/02/2029	261,91	9,0909%	Não	Sim, caso aplicável
51	21/03/2029	238,10	9,9999%	Não	Sim, caso aplicável
52	20/04/2029	214,29	11,1111%	Não	Sim, caso aplicável
53	22/05/2029	190,48	12,5000%	Não	Sim, caso aplicável
54	21/06/2029	166,67	14,2857%	Não	Sim, caso aplicável
55	20/07/2029	142,86	16,6666%	Não	Sim, caso aplicável
56	21/08/2029	119,05	19,9999%	Não	Sim, caso aplicável



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

57	24/09/2029	95,24	24,9999%	Não	Sim, caso aplicável
58	22/10/2029	71,43	33,3333%	Não	Sim, caso aplicável
59	26/11/2029	47,62	49,9999%	Não	Sim, caso aplicável
60	21/12/2029	23,81	100,0000%	Não	Sim



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo III da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, e 3ª Séries da 77ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 16 de abril de 2026).

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****